



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

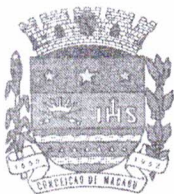


000183
C.M.C.M

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/04/12000183

Nº: 02
Rubrica: [assinatura]

Número / Ano	000183/2021
Data / Horário	12/04/2021 - 12:40:51
Ementa	Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares, no Município de Conceição de Macabu.
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Anteprojeto de Lei
Número Páginas	1
Número da Matéria	6
Emitido por	AndreaFarias



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Gabinete da Vereadora Nathália Braga

LIDO
legis

Pág.: *03*

Rubrica: *dBnewes*

APROVADO POR UNANIMIDADE

03/05/2021

PRESIDENTE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06 /2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO Á IMPLANTACAO DE HORTAS COMUNITARIAS E FAMILIARES NO MUNICIPIO DE CONCEICAO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, Decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte:

Projeto Horta comunitária

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de incentivo a implantação de hortas comunitárias e familiares no município de Conceição de Macabu.

Parágrafo Único: O programa instituído no caput deste artigo poderá ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuem área para plantio;

Art. 2º são objetivos do programa instituído no art. 1º desta lei:

- I – aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;
- II – oportunizar o empreendedorismo familiar;
- III – proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Gabinete da Vereadora Nathália Braga

C.M.C.M.
Pág.: 04
Rubrica: gmeus

IV – aproveitar áreas devolutas;

V – manter terrenos limpos e ocupados;

VI – evitar a invasão de terrenos desocupados; e

VII – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados;

Art. 3º constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo programa instituído no art. 1º desta lei:

I – localização a área, por meio dos cadastros feito pela secretaria de agricultura;

II – oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do programa.

Parágrafo único: cada área de cultivo poderá ser trabalhada por uma ou mais pessoas.

Art. 4º nas hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo programa instituído no art. 1º desta lei deverão ser incentivadas a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

Art. 5º todo o material que for preciso utilizar na criação da horta comunitária, deverá ser fornecido pela secretaria de agricultura e pelo horto municipal como:

Adubo, sementes e mudas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 11 de Março de 2021

Nathália Braga Silveira
vereadora



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Gabinete da Vereadora Nathália Braga

C.M.C.M.
Pág.: 05
Rubrica: <i>Nathália Braga</i>

Justificativa:

O presente anteprojeto de lei visa á setorização de lotes de terrenos públicos sem uso, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias e familiares em bairros do município de Conceição de Macabu .

Além disso, a setorização torna se uma alternativa para minimizar a situação de carência de comunidade que convivem com a crescente criminalidade existentes entre os jovens, com á má qualidade de vida e saúde e com a existência de moradores desempregados e idosos, deprimidos e com baixa autoestima.

Essa é uma forma de promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem a cooperação na produção agroecológica, alimentos de forma solidaria e voluntaria, para o autoconsumo.

Este anteprojeto de lei é acima de tudo, sustentável, buscando a utilização ativa e produtiva de áreas desocupadas.

Por essas razões acima citadas peço o apoio e aprovação dos nobres "Edis" para a realização desse importante anteprojeto.

Conceição de Macabu- RJ, 11 de Março de 2021

Nathália Silveira Braga
Vereadora



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 183/2021 ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2021 “DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Anteprojeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria como sendo Anteprojeto pode ser de iniciativa do Legislativo Municipal, por ser matéria reservada somente ao Executivo.

Diante do exposto, tem-se que referido Anteprojeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **aprovação** do Anteprojeto de Lei n. 006/2021, apresentado pela Vereadora Nathalia Braga da Câmara do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Anteprojeto de Lei nº 006/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**



MARCELO NETO
VEREADOR

Relator: José Marcelo Moço Neto

(☒) Voto pela **APROVAÇÃO** do Anteprojeto de Lei nº 006/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas (☒) Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa (☒) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: José Marcelo Moço Neto, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Anteprojeto de Lei nº 006/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 28/04/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M.
Pág.: 08
Rubrica: *Amelo*
CÓPIA

Ofício GP nº 108/2021

Assunto: Encaminhamento

Autógrafo APLO 06/2021 – Poder Legislativo

Conceição de Macabu, 04 de maio de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Anteprojeto de Lei (APLO) 06/2021, de autoria da vereadora Nathália Braga, que "DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTACAO DE HORTAS COMUNITARIAS E FAMILIARES NO MUNICIPIO DE CONCEICAO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 12/04/2021, sendo analisada pelas comissões permanentes e aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária de 03/05/2021.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência na análise, sanção e publicação do referido APLO em forma de Lei, manifesto protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Jorge Luiz da Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
AP: 5218/21
Em: 04/05/21
Ass: *Amelo*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M	
Pág.:	09
Rubrica:	5mlws

AUTÓGRAFO ANTEPROJETO DE LEI N. ° 06/2021.

Autoria: Vereadora Nathalia Braga

EMENTA: DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTACAO DE HORTAS COMUNITARIAS E FAMILIARES NO MUNICIPIO DE CONCEICAO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de incentivo a implantação de hortas comunitárias e familiares no município de Conceição de Macabu.

Parágrafo Único: O programa instituído no caput deste artigo poderá ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuem área para plantio;

Art. 2º são objetivos do programa instituído no art. 1º desta lei:

- I – aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;
- II – oportunizar o empreendedorismo familiar;
- III – proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;
- IV – aproveitar áreas devolutas;
- V – manter terrenos limpos e ocupados;
- VI – evitar a invasão de terrenos desocupados; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica: <i>Enviado</i>

VII – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados;

Art. 3º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo programa instituído no art. 1º desta lei:

I – localização da área, por meio dos cadástrros feito pela secretaria de agricultura;

II – oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do programa.

Parágrafo único: cada área de cultivo poderá ser trabalhada por uma ou mais pessoas.

Art. 4º Nas hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo programa instituído no art. 1º desta lei deverão ser incentivadas a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

Art. 5º todo o material que for preciso utilizar na criação da horta comunitária, deverá ser fornecido pela secretaria de agricultura e pelo horto municipal como, adubo, sementes e mudas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 03 de maio de 2021.


Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente